

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/89

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, incisos III e XI, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 05/89, de 22.03.89,

RESOLVEU:

Art. 1º - Dar nova redação ao “caput” do art. 1º da Resolução CNSP nº 08/87, de 26.05.87, conforme abaixo:

“Art. 1º - O valor máximo de responsabilidade que a Seguradora poderá reter, em cada risco isolado, será de 3% (três por cento) do Ativo Líquido.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 31 de março de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 07.04.89.*